



PROJETO DE LEI EM Nº 048/2018

PREVÊ A APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º Será apreendido todo e qualquer equino, bovino, suíno ou caprino encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em logradouro público desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura de Divinópolis, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 3º Realizada a apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será guardado separadamente dos demais.

Parágrafo único. Os medicamentos e insumos eventualmente utilizados para o tratamento do animal serão cobrados de seu respectivo proprietário ou responsável pelo animal quando de sua restituição, conforme dispuser planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para a aquisição desses produtos.

Art. 4º No ato da apreensão será elaborado um relatório que especificará os aspectos mais relevantes da ocorrência, sendo indispensável o registro da espécie do animal apreendido, suas características físicas, a existência ou não de marcação, o local e a data da apreensão e a assinatura do responsável pela apreensão.

Art. 5º Todo animal apreendido nos termos desta lei será marcado com a sigla “PMD”, por meio do uso de tinta apropriada e inofensiva ao animal.

Art. 6º O prazo máximo de guarda do animal apreendido pela Prefeitura será de 07 (sete) dias, após o qual ficará sujeito a leilão, individual ou em lote, conforme dispuser edital específico.

Parágrafo único. Restando infrutífero ou deserto o leilão previsto no *caput* deste artigo, fica a Administração autorizada a dar a destinação que julgar adequada ao respectivo animal, desde que não importe em sua submissão a maus-tratos ou a condições degradantes ou em seu sacrifício – ressalvadas, neste último caso, as hipóteses de inafastável recomendação médico-veterinária feita com base nas normas e regulamentos próprios para cada circunstância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º Em caso de liberação, será cobrada do proprietário ou responsável, por animal apreendido, já a partir da primeira apreensão, independentemente de sua espécie ou do prazo da estadia, e sem prejuízo para o ressarcimento previsto no parágrafo único do art. 3º, multa equivalente a 05 (cinco) UPFMD.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa equivalerá a 10 (dez) UPFMD, por animal apreendido.

Art. 8º No ato de liberação do animal apreendido deverão ser adotadas as cautelas necessárias para a segura comprovação da propriedade por parte daquele que o reivindica.

Parágrafo único. Caso não reste seguramente comprovada a propriedade alegada, ficará a Administração autorizada a adotar as providências previstas no art. 6º desta lei.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal para Manutenção dos Animais de Grande Porte Apreendidos com base na presente Lei, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Agronegócios, ao qual serão revertidos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei, devendo ser obrigatória e exclusivamente destinados à manutenção ordinária do serviço em questão e à implementação de melhorias estruturais nos locais de sua prestação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



Ofício nº EM/ 059 /2018

Em 03 de julho de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Edis, a presente proposição tem como principal objetivo garantir a segurança de motoristas e pedestres ao circularem nas vias públicas do Município, sendo imperiosa a aplicação de sanções administrativas aos proprietários dos animais, com o intuito de coibir o ato de deixá-los soltos em vias públicas, com risco para as pessoas que por elas transitam, a pé ou em veículos, e pra eles próprios, dependentes que são de cuidado e atenção.

Ao ensejo, lembramos ser um problema antigo, que gera inúmeros pedidos e reclamações de moradores dos mais diversos bairros da cidade, e que é possível constatar experiências positivas em diversos municípios brasileiros pela aplicação de norma regulamentadora de apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas.

Desnecessário tecer maiores considerações com relação aos inúmeros acidentes automobilísticos havidos em nossa cidade nos últimos tempos, geradores de prejuízos de toda espécie, notadamente para as pessoas vitimadas, com risco para a própria vida.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise da proposição em tela, que, com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal